

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.770.787-9

DATA: 28/11/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 501/2023

APROVADO EM 14/08/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CLEORACY APARECIDA GIL - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DOURADINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.770.787-9

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.


Do Laudo Técnico do Perito do Curso, Tecnólogo em Processamento de Dados, cabe destacar:

[...]

Possui laboratório de uso específico para a oferta do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com equipamentos (mobiliário, computadores, netbooks, impressora) em quantidade satisfatória para as práticas pretendidas e as já comumente realizadas. Na biblioteca observou-se quantidade satisfatória de livros específicos para atendimento do curso em questão.

Sendo assim, sou de parecer **Favorável** à Renovação do Curso Técnico em questão.

Umuarama, 03 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**HELVÉCIO MEDINA JUNIOR**  
Superior em Tecnologia e Processamento de Dados  
R.G. 4.231.880-9

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.770.787-9

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, conforme segue:

NRE: 28 - UMUARAMA			MUNICÍPIO: 724 - DOURADINA		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 47778 - CLEORACY APARECIDA GIL, C E - EF M					
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BARROSO, 280 - JARDIM PADRE IVO - DOURADINA - CEP 87485-000					
TELEFONE: (44) 3663-1949					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: Técnico em Desenvolvimento de Sistemas		CÓDIGO:	TURNO: NOTURNO	C.H. Total: 1257 horas	
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022		FORMA: Gradativo	
<b>TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS</b>			25	25	25
<b>FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA</b>	<b>ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO SUBSEQUENTE EM TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS</b>	Análise e projetos de sistemas	84	67	67
		Ciência da computação	84	67	
		Ciência de Dados			67
		Computação Gráfica	67	50	50
		Jogos Digitais			67
		Lógica Computacional	67		
		Inglês Técnico			84
		Banco de Dados	84	67	
		Programação Back-end			84
		Programação Front-end		84	
		Programação Mobile		84	
Programação no Desenvolvimento de Sistemas			84		
<b>TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL</b>			419	419	419

  
Francisca Paula Ottilio Mota Espindeler  
DIRETORA - RG 7.552.416-1  
Res. 3364/2021 - D.O.E. 12/08/2021

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 31/08/2023 e o Certificado de Conformidade até 27/09/2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.770.787-9

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Cleoracy Aparecida Gil - EFMP	Douradina/ Umuarama	N.º 4614/20, de 27/11/20, de 01/01/20 a 31/12/29	N.º 6116/22, de 26/09/22 Prazo: 01/01/22 a 30/06/23	Desde 01/01/22 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/07/23 a 30/06/28.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.770.787-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP